

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 01/84

12.396,72

2. 1. A

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIAÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO

JULGADO EM
02/08/84

ADVOGADO Waldenício Tavares de Melo

Sus itado(s) S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

advogados: Jairo Aquino

Procedência - RECIFE - PE.

A19
02/08/84

RELATOR:

REVISOR:

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de janeiro
de 1984, nesta cidade de Recife.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/001 - Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º.....

Ex.º Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho
6ª Região
Livro DE
Proc. 01/84
Data: 09.01.84 Hora 16
<i>AM</i>
Serv. Geral Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, com sede na rua Conde da Boa Vista, N.º 1150, Pontezinha-Cabo, neste Estado, vem por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T. c/c Prejulgado 56/75, apresentar a presente representação para instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, com escritório na Avenida Maorquês de Olinda, n.º 226, 4.º andar, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se, no dia 31 de janeiro do corrente ano o prazo de vigência do Dissídio Coletivo anterior, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei 6.708, de 30/10/79, a Assembleia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 17 de dezembro de 1983, a qual deliberou e aprovou as seguintes cláusulas: 1ª - O presente Dissídio terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1.º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2ª - De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial na base de 100% (cem por cento) do INPC para os empregados que percebem entre 1 (um) a três (3) salários mínimos; 3ª - 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo (PISO); 4ª - Oito por cento (8%) de produtividade; 5ª - 60% (sessenta por cento) nos aluguéis das casas, anual, como reajuste; 6ª - A volta do lei (concedido no Dissídio de 1981); 7ª - Equiparação salarial dos que tem de 2 (dois) há mais anos de admissão na empresa, em igualdade com os demais; 8ª - A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de suas funcionárias, durante o período de trabalho; 9ª - A empresa promoverá a construção de um restaurante para os seus operários e empregados, este ano; 10ª - Sindicalização de todos os operários;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º.....

a média das horas extras, adicionais noturnos, nas férias, no 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 13ª - As Cláusulas constantes do presente DISSÍDIO COLETIVO vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985 observadas os índices do INPC para os reajustes semestrais.

Nesta mesma assembléia foi também aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos das leis vigentes, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário, relativamente as cláusulas do presente Dissídio, referente condições e normas de trabalho.

Deste modo, requer a V.E.xª, nos termos do Prejulgado 56, propor o presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação do único empregador S/A Pernambuco Powder Factory, para responder aos termos da presente representação, querendo, pena de revelia, sendo afinal condenado a pagar a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial aqui apresentada, ou seja, de acordo com o INPC de fevereiro de 1984, acrescido da taxa de produtividade, acima solicitado, bem como, seja condenada a cumprir as demais cláusulas constantes do presente Dissídio Coletivo.

Junta à presente os seguintes documentos:

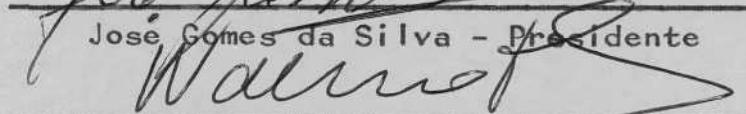
- 1.- Cópia do edital de Convocação da Assembléia Geral;
- 2.- Cópia autêntica da Ata da Ass. Geral;
- 3.- Relação dos presentes à Assembléia;
- 4.- Cópia do último Dissídio Coletivo;
- 5.- Cópia da Relação dos últimos 12 salários;
- 6.- Cópia do ofício enviado à empresa.

Pede deferimento

Recife, 06 de janeiro de 1984



José Gomes da Silva - Presidente



Waldenício Tavares de Melo
-Advogado-

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º.....

Ex.mº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Re

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, com sede na rua Conde da Boa Vista, 1150, Pontezinha-Cabo, neste Estado, vem por seu Presidente e Advogado fra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T. c/c Prejulgo do 56/75, apresentar a presente representação para instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, com escritório na Avenida Maorquês de Olinda, nº 226, 4º andar, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se, no dia 31 de janeiro do corrente ano o prazo de vigência do Dissídio Coletivo anterior, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei 6.708, de 30/10/79, a Assembléia Geral Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 17 de dezembro de 1983, a qual deliberou e aprovou as seguintes cláusulas: 1ª - O presente Dissídio terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa pra citada, no Estado de Pernambuco; 2ª - De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial na base 100% (cem por cento) do INPC para os empregados que percebem entre 1 (um) a três (3) salários mínimos; 3ª - 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo (PISO); 4ª - Oito por cento (8%) de produtividade; 5ª - 60% (sessenta por cento) nos alugueis das casas, anual, como reajuste; 6ª - volta do lei (concedido no Dissídio de 1981); 7ª - Equiparação salarial dos que tem de 2 (dois) há mais anos de admissão na empresa, em igualdade com os demais; 8ª - A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de suas funcionárias, durante o período de trabalho; - A empresa promoverá a construção de um restaurante para os seus operários e empregados, este ano; 10ª - Sindicalização de todos os operários

OFÍCIO N.º

- 2

a média das horas extras, adicionais noturnos, nas férias, no 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 13ª - As Cláusulas constantes do presente DISSÍDIO COLETIVO, vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985 observadas os índices do INPC para os reajustes semestrais.

Nesta mesma assembléia foi também aprovado/ plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos das leis vigentes, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário, relativamente as cláusulas do presente Dissídio, referente condições e normas de trabalho.

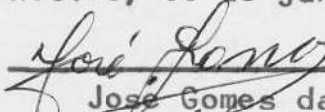
Deste modo, requer a V.E.xª, nos termos do Prejulgado 56, propor a presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação do único empregador S/A Pernambuco Powder Factory, para responder aos termos da presente representação, querendo, pena de revelia, sendo afinal condenado a pagar a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial // aqui apresentada, ou seja, de acordo com o INPC de fevereiro de 1984, / acrescido da taxa de produtividade, acima solicitado, bem como, seja // condenada a cumprir as demais cláusulas constantes do presente Dissídio Coletivo.

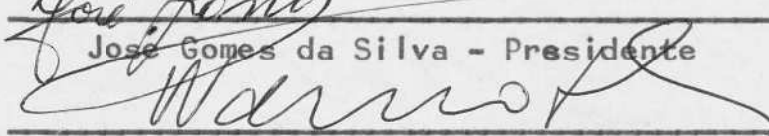
Junta à presente os seguintes documentos:

- 1.- Cópia do edital de Convocação da Assembléia Geral;
- 2.- Cópia autêntica da Ata da Ass. Geral;
- 3.- Relação dos presentes à Assembléia;
- 4.- Cópia do último Dissídio Coletivo;
- 5.- Cópia da Relação dos últimos 12 salários;
- 6.- Cópia do ofício enviado à empresa.

Pede deferimento

Recife, 06 de janeiro de 1984


José Gomes da Silva - Presidente


Waldenício Tavares de Melo
-Advogado-

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º

Pontezinha, 19 de dezembro de 1983

Il.íms Srs.
Diretores da
S/A Pernambuco Powder Factory
Cabo - Pe

Prezados Senhores:

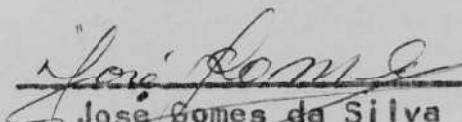
Ref: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Formulamos o presente para solicitar dos prezados Senhores, uma reunião com a Diretoria dessa Empresa e este Sindicato, para o próximo dia 26 do corrente mês, às 10,00 horas, na sede, Escritório Central dessa Empresa, a fim de ser tratado as novas bases para a convenção Coletiva de Trabalho, cujo prazo expira-se no dia 31/01/84.

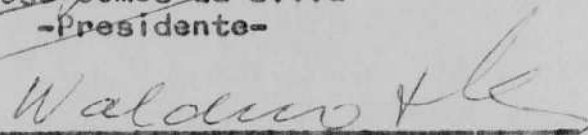
Caso seja possível um Acordo, não será necessário a instauração do Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho.

No aguardo de sua confirmação, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



José Gomes da Silva
-Presidente-



Waldenício Tavares de Melo
-Advogado-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO.

RELACÃO DOS SALÁRIOS PAGOS NO ÚLTIMOS 12 MESES.

(FEVEREIRO DE 1983 A JANEIRO DE 1984)

	AJUDANTE		OFICIAL		MEIO OFICIAL
	CR\$	CR\$	CR\$
Fevereiro/83	20.736,00	25.950,00	21.500,00
Março/83	"	"	"
Abril/83	"	"	"
Maió/83	30.600,00	36.600,00	32.500,00
Junho/83	"	"	"
Julho/83	30.600,00	36.600,00	32.500,00
Agosto/83	"	"	"
Setembro/83	32.600,00	37.700,00	33.700,00
Outubro/83	"	"	"
Novembro/83	50.256,00	54.200,00	50.900,00
Dezembro/83	"	"	"
Janeiro/84	50.256,00	54.200,00	50.900,00

Pontezinha, 31 de janeiro de 1984

Josefonas da Silva
 Joséfonas da Silva - Presidente -

Wes



Acórdão — Continuação —
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DE
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-02/82,
que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA (Suscitante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (Suscitado).

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente, no exercício da Presidência, Juiz José T. de Sã Pereira e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, em exercício Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram o sr. José Gomes da Silva, Presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do seu advogado dr. Waldenício Tavares de Melo e, dr. Ivon Mendes Virgolino, Diretor da Pernambuco Powder Factory, acompanhado do seu advogado dr. Jalro de Aquino. Proposta a conciliação inicialmente, chegaram as partes a um acordo nas seguintes bases: 1a. fica assegurado à categoria profissional a aplicação do INPC de acordo com os critérios legais, estabelecidos pela Lei 6708/79, com as alterações recentemente introduzidas; 2a. fica assegurada à categoria profissional o Índice de produtividade à base de 4% (quatro por cento); 3a. a empresa suscitada a e, digo, se compromete a estudar a possibilidade de implantação de creches para abrigo dos filhos das empregadas, no período de amamentação; 4a. a suscitada se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual gratuito e, na hipótese de empresa exigir fardamento, também deverá fornecê-lo gratuitamente; 5a., digo, gratuitamente de forma integral; 5a. a empresa suscitada se compromete a estudar a possibilidade de implantação, digo, a empresa suscitada se compromete a implantar dentro de seis (06) meses, a contar da presente data, o refeitório em perfeitas condições de atendimento; 6a. a suscitada desconta em favor do Sindicato Suscitante 50% (cinquenta por cento) do primeiro pagamento de produtividade a que fizerem jus os trabalhadores sindicalizados ou não, facultando-se a este últimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ACÓRDÃO DE CONCILIAÇÃO

a manifestação por escrito da sua discordância no prazo de dez (10) dias a partir da publicação do acórdão; 7a. o presente acordo terá vigência de um ano, de 31.02.83 a 31.01.1984. Custas pela suscitada calculadas sobre 20 (vinte) salários referência. Em seguida, presente à audiência o Procurador Regional, dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade declarou-se habilitado de imediato expressar o seu parecer que é pela homologação do acordo, porque atende a vontade das partes e encontra-se dentro dos preceitos legais, sobretudo em respeito da Lei 6.708/79. Deixamos de fazer a análise das cláusulas, especificamente, em função da simplicidade que envolve o seu conteúdo. Determinou o sr. Presidente que fosse encaminhado na primeira sessão do Tribunal para homologação do presente acordo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a audiência da qual para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, em exercício, sr. Procurador, pelas partes e por mim Secretária "ad hoc"

Procurador	Presidente

Advogado Súd. Suscitante	Presidente Súd. Suscitante

dr. Jairo Aquino	dr. Ivon M. Virgolino
	Secretária "ad hoc"



ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 - C.G.C. 09.934.720/001 - Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
TRAORDINÁRIA DO SINDICADO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-
BO, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1983

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às dezenove (19) horas, segunda convocação, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, neste Estado, sita à rua Conde da Boa Vista, 1150, Pontezinha-Cabo, neste Estado, o Sr. José Gomes Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, explicando aos associados a finalidade da Assembléia. Em seguida convidou o Sr. Edson Cordeiro de Araújo, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário da Manhã, edição do dia 14 de dezembro de 1983, o que foi feito. Dando continuidade aos trabalhos, franqueada a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes cláusulas: 1ª Cláusula - O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory, no Estado de Pernambuco; 2ª Cláusula - De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial na base de 100% (cem por cento) do INPC para os empregados que percebem entre 1 (um) a 3 (três) salários mínimos; 3ª Cláusula - 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo (PISO); 4ª Cláusula - 8% (oito por cento) de produtividade; 5ª Cláusula - 60% (sessenta por cento) do INPC nos aluguéis das casas, anual, como reajuste; 6ª Cláusula - A volta do leite, (concedido no Dissídio de 1981); 7ª Cláusula - Equivalência salarial dos que tem de 2 (dois) há mais anos de admissão na empresa, em igualdade com os demais; 8ª Cláusula - A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de suas funcionárias, durante o período de trabalho; 9ª Cláusula - A empresa promoverá a construção de um restaurante para os seus operários e empregados, este ano; 10ª Cláusula - Sindicalização de todos os operários; 11ª Cláusula - Que a Contribuição Sindical, seja descontada incluindo os 30% (trinta por cento) de todos os empregados da referida empresa; ou seja, com o dia integral dos salários percebidos; 12ª Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das horas extras, adicionais noturnos, nas férias, 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 13ª Cláusula - As Cláusulas constantes do presente Acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais. Nesta mesma Assembléia foi também aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o único empregador, podendo negociar as Cláusulas acima apresentadas, caso não chegar a uma conciliação, ficar o mesmo autorizado a instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo negociar, digo, podendo discordar, e tudo o que se fizer necessário. Mais uma vez foi franqueada a palavra aos presentes, tendo usado da mesma os associados Reginaldo Pereira da Silva

OFÍCIO N.º.....

- 2 -

dente do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais quizesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois associados para servirem de escrutinadores, tendo sido indicados os Senhores Luiz Nonato da Silva e Severino José dos Santos, dando-se início à votação pelo sistema do escrutínio secreto, dela participando cento e sessenta e três (163) associados qualificados perante a Mesa, com provaram reunir condições do exercício do voto. No final de votação os Senhores Escrutinadores procederam a apuração dentro das cautelas costumeiras, constatando-se o seguinte resultado: Das cento e sessenta e três (163) sobrecartas. Após retiradas as cédulas constantes nas sobrecartas constatou-se que todas continham o voto de aprovação referente as cláusulas acima apresentadas. A seguir o Sr. Presidente do Sindicato, franquou a palavra mais uma vez, não havendo quem desejasse fazer uso da mesma. O Sr. Presidente agradeceu a todos, solicitando do plenário tempo necessário para redação da presente Ata. Reiniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que procedesse a leitura da Ata, qual depois de lida, foi aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrando os trabalhos da Assembleia precisamente às vinte e duas horas (22,00). E para constar eu, Cristovam Correia de Araújo, Secretário do Sindicato, assino a presente Ata, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Pontezinha, 17 de dezembro de 1983

Jose Gomes da Silva
Jose Gomes da Silva
-Presidente-

Cristovam Correia de Araújo
Cristovam Correia de Araújo
-Secretário-

Luiz Nonato da Silva
Luiz Nonato da Silva
-Escrutinador-

Severino José dos Santos
Severino José dos Santos
-Escrutinador-

WZ

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Séde Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º

Relação nominal dos associados que compareceram a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 1983, na séde do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo.

- 01- José Gomes da Silva
- 02- Manoel Caetano Canuto
- 03- João Ferreira de Lima
- 04- João José de Santana
- 05- Luiz Dantas da Silva
- 06- Luiz Francelino Ferreira
- 07- Elizete Maria Cruz dos Santos
- 08- José Pergentino de Moura
- 09- Maria José Caetano
- 10- Manoel Francisco Costa
- 11- José Jorge da Silva
- 12- Severina José da Silva
- 13- José Marques de Oliveira
- 14- Lêda Lourenço da Silva
- 15- Maria Severina da Conceição
- 16- Maria de Fátima da Conceição
- 17- Gercimino Candido de Abrêu
- 18- Maria José Vicente
- 19- José Salvador de Oliveira
- 20- Josino Salvador de Oliveira
- 21- Cristovan Correia de Araújo
- 22- Antonio Paulino Dantas
- 23- José Domingos dos Santos
- 24- Luiz Percilio dos Santos
- 25- Luiz Nonato da Silva
- 26- José Vieira de Melo
- 27- João Sebastião Henrique da Silva
- 28- Maria do Carmo de Olivéara Tôrres
- 29- Manoel Ferreira da Silva
- 30- José Bento da Silva
- 31- Josénildo Avelino de Moura
- 32- Reginaldo Pereira da Silva

OFÍCIO N.º

Continuação.....

- 35- Maria Doralice de Sena
- 36- Maria das Dôres Santina da Conceição
- 37- Mário José das Chagas
- 38- José Vieira da Silva
- 39- Jandira Rosa da Silva
- 40- Alice Vieira da Silva
- 41- Cleide Maria de Melo
- 42- Ednalda Vitariana do Monte
- 43- Maria Creusa do Espirito Santo
- 44- Luiz José de Sousa
- 45- Carlos Nunes da Silva
- 46- José Francisco Alves da Silva
- 47- José Maria Curatto
- 48- Luiz Carhos dos Santos
- 49- Paulo Manoel Ramos
- 50- Daniêl Gomes da Silva
- 51- Severino Durval Carneiro
- 52- José Joaquim dos Santos
- 53- José Cernino Candido de Abrêu
- 54- Edvaldo Nascimento da Silva
- 55- Nivaldo José da Silva
- 56- José de Oliveira da Silva
- 57- Maria de Lourdes dos Santos
- 58- José Antonio da Silva
- 59- José Antonio Ferreira
- 60- Antonio Braz dos Santos
- 61- Manoel Antonio da Silva
- 62- Manoel Vicente da Silva Nascimento
- 63- José Joaquim de Oliveira
- 64- Creuza Elizla das Neves
- 65- Manoel Izaias Candeias
- 66- Rosito de Luna de Sousa
- 67- Antonio Joséfa da Silva
- 68- Aurora Cavalcante de Oliveira
- 69- Adelaide Maria dos Santos

11/9

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Séde Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º

Continuação

- 72- Célia Ferreira da Silva
- 73- Antonia Maria da Silva
- 74- Maria José de Izaias Silva
- 75- Durval Mendés da Silva
- 76- Cecilia Maria da Silva
- 77- José Tenório da Silva
- 78- Heronides José de Sousa
- 79- Blaudeci José da Silva
- 80- Aurelina Maria da Silva
- 81- Gercina Nunes da Silva
- 82- José Correia de Araújo
- 83- José Pergentino de Moura
- 84- José Silva Cavalcante
- 85- Euclides Severino da Silva
- 86- Natalicio Ferreira de Moraes
- 87- Manoel Antonio da Silva
- 88- Paulo Severo de Lima
- 89- Sebastião José de Barros
- 90- José Joaquim da Rocha
- 91- João Seabra dos Santos
- 92- Manoel Antonio dos Santos
- 93- José Severino da Silva 1º
- 94- Eraldo Ricardo da Silva
- 95- Luzeniro José de Sales
- 96- Severino José dos Santos
- 97- José Virginio da Silva
- 98- Terezinha de Lima Silva
- 99- José Inácio da Silva
- 100- Maria Francisca da Silva
- 101- Rosilda Antonia de Melo
- 102- Luiz Severino José
- 103- Maria do Carmo Ferreira
- 104- Rosilane Trajano Curato
- 105- Iraní Helena da Silva
- 106- Maria José de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Séde Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º

Continuação.....

- 109- Inácio Gomes da Silva
- 110- Lindalva Francisca da Silva
- 111- Maria da Paz Santos de Sousa
- 112- Luiz Consaga dos Santos
- 113- Otávio Nascimento da Silva
- 114- Helena Nunes dos Prazeres
- 115- Linaldo Jorge da Silva
- 116- Durval Mariano da Silva
- 117- Maria Bernardina Cecílio
- 118- Nôemia Maria dos Santos
- 119- Ednalva Maria de Alcantara
- 120- Vantair José dos Santos
- 121- Juvencio Quirino de Sousa
- 122- Maria Mari de Lima Gomes
- 123- Judite Elias da Silva
- 124- Luiz José do Nascimento
- 125- Guimar Paulo do Monte
- 126- Juraçá Freire da Silva
- 127- Antonia do Monte Santos
- 128- Rufino Honório de Liza
- 129- Maria José da Conceição
- 130- José Bino Filho
- 131- Erinete Medeiros de Sousa
- 132- Eunice Elizia da Silva
- 133- Maria Luiza de Santana Silva
- 134- Maria de Fátima Neri da Costa
- 135- Jailza Martins de Azevedo
- 136- Antonio Luiz de Almeida
- 137- José do Nascimento Gomes Filho
- 138- José Severino da Silva 2º
- 139- Rildo Emidio da Silva
- 140- Adilson Francisco Costa
- 141- Plácido Santana da Silva
- 142- José Jerônimo da Silva
- 143- José Ferreira da Silva
- 144- Ozanias Estevão Batista
- 145- Maria Nascimento Silva
- 146- Marinalva Ramos da Silva

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Séde Própria - Rua Conde da Boa Vista, N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º

Continuação.....

- 150- Ana Maria da Silva
- 151- Amaro José Sávyro
- 152- Brasilina José dos Santos
- 153- Ester Elias da Silva
- 154- Edna da Silva Fereira
- 155- Edileusa Maria dos Santos
- 156- Helóiza Maria dos Santos
- 157- Heleno Izaias Gandelas
- 158- Idália Ramos Tomás
- 159- Iracema Carneiro do Nascimento
- 160- Irelva Maria dos Santos
- 161- José Nunes de Mello
- 162- João Joaquim de Oliveira
- 163- Raimundo João de Sousa

Pontezinha, 17 de dezembro de 1983

José Jones

José Jones da Silva - Presidente

Wally

GRANDE JORNAL JOVEM CAP.



07.00 às 07.20

12.45 às 13.00

DIARIAMENTE

De Segunda a Sábado com os Titulares da Informação — COSTA SOUZA, PEDRO NIVALDO, FERNANDO LAYME e DÁRIO DENES

GRANDE JORNAL JOVEM CAP.

INSTITUTO DE RADIUM E SUPER VOLTAGEM IVO ROESLER

Tratamento de Afeções benignas e Malignas por aceleração linear de partículas Raios X, Radium, Bateria (queloides, ptorígios, etc.)
Av. Portugal, 163 (Entrada pela Av. Agamenon Magalhães) FONES: 221.1769 — 231.8434 — 221.2042
Dr. Ivo Roesler; Dr. Albertino Prión
Dr. Albérico Câmara; Dra. Genesil da Oliveira; Dr. Homero Melo (Fisi)

BANCO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO S/A.
O BANCO DE GENTE NOSSA
MATRIZ — Av. Marquês de Olinda 105 — Fones: 231.05.47 — 231.0668

AGÊNCIAS:

SANTO ANTONIO — Rua Nova, 171
Fones: 224.2163 — 224.2227
SÃO JOSÉ — Rua da Praia, 183 —
Fones: 224.0878 — 224.3405
BOA VISTA — Rua do Hospício, 199
Fones: 221.1455 — 231.4910
ÁGUA FRIA — Av. Beberibe, 2104
Fones: 268.7123 — 268.0868
AFOGADOS — Rua São Miguel, 46
Fonc: 228.4142
MADALENA — Rua Paulista, 11

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da S/A COMERCIO INDUSTRIA E ENGENHARIA ELETROMECHANICA — ELMEC, convidados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede Social à Rod-PE.15.L.08-DI INDL. Paulista, II Paratibe — Paulista, PE. as 10 (DEZ HORAS), do dia 22 (Vinte e Dois), de DEZ/83, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

Mudança de endereço, remuneração da Diretoria e Aumento de Capital.

10 de Dezembro de 1983.

Paulista — Pernambuco

Paulo José Pereira da Cunha

Diretor-Superintendente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA — CABO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 17 de dezembro de 1983, às 17,00 (dezesete) horas em primeira convocação ou às 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação, em sua sede social sita à rua Conde da Boa Vista n.º 1150, Pontezinha-Cabo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. — Autorizar o Sr. Presidente do órgão de classe, a tratar junto ao único empregador, sobre o aumento salarial, obedecendo os termos do Decreto-Lei n.º 15/66 e 17/66; Lei n.º 6.708 de 30/10/79 e Prejulgado 56/75;
2. — Caso não seja possível um acordo amigável com o único empregador, dar plenos poderes a Diretoria do Sindicato para promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 6.ª Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo que reajustará dos salários dos trabalhadores da categoria ora representada por esta Entidade.

Ficam todos cientes que a "quorum" para a 1.ª convocação será de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2.ª convocação será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia cuja votação será pelo sistema de escrutínio secreto.
Pontezinha, 14 de dezembro de 1983.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 09 dias do mês de
Janeiro de 1984 autuei o
presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº 01/84
contendo 18 folhas, todas numeradas.

Almeida

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Residência

Recife, 09 de Janeiro de 1984

Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT - DC 01/84

Designo o dia 27 de janeiro de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 12 de janeiro de 1984.

Clóvis Valença Alves

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-01 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO

SUSCITADO(S): S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de janeiro de 1984. As) Clóvis Valença Alves - Vice-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região", no exercício da Presidência. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 01 / 8 4

A

S/A PONDEBUCO POWDER FACTORY
AV: MARQUÊS DE OLINDA, 226 - 4º ANDAR
RECIFE - PE
CEP 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EX-
PLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-01-A/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO

SUSCITADO(S): S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de janeiro de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de janeiro de 1984. As) Clóvis Valença Alves Vice-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região", no exercício da Presidência. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRABALHO

ASSUNTO: MÉRITO. RECURSO Nº 10000000000000000000

RECURSO Nº 10000000000000000000
RECURSO Nº 10000000000000000000



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-01-A / 8 4

AO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS
DE PONTEZINHA - CABO**

RUA CONDE DA BOA VISTA, 1150

PONTEZINHA - CABO - PE

CEP 54.500

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 05 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 01 /8 4 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO

SUSCITADO(S): S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia "27 de janeiro de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de janeiro de 1984. As) Clóvis Valença Alves Vice
Juiz Presidente
dente do TRT da Sexta Região"., no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de janeiro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

24/01/84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C E I T A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 05 / 8 4

Em virtude de não comparecimento, notificação de comparecimento do interessado, conforme consta no processo nº TRT-GP- 05 / 8 4, em que



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 05 / 8 4

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
NESTA

de acordo com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 5.452/68, a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, em cumprimento de suas atribuições legais, vem por meio desta notificá-lo para comparecer ao processo nº TRT-GP- 05 / 8 4, em que se discute a validade de uma contratação temporária, no prazo de 90 dias, em virtude de não comparecimento do interessado, conforme consta no processo nº TRT-GP- 05 / 8 4, em que se discute a validade de uma contratação temporária, no prazo de 90 dias, em virtude de não comparecimento do interessado, conforme consta no processo nº TRT-GP- 05 / 8 4.

S/A Serenambuco Powder Factory
AVISO DE RECEBIMENTO

23
OPedre

NÚMERO DO REGISTRADO

DATA DO REGISTRO

RECEBI

Paula 18 de Junho 19 84

[Signature]
(Assinatura do Destinatário)

ME. JOSÉ V. GOMES (SEC.)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.ª

40D. TPT 37 — 3.000 - 04/82

23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Av. Cais do Apolo, 739 — Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-01/84, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO (sus-
citante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FAC-
TORY (suscitado).

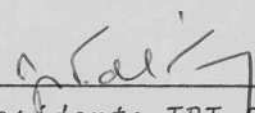
Aos (vinte e sete) 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal, José T. de Sã Pereira e a Procuradoria
Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade,
compareceram os srs José Gomes Tavares digo José Gomes da Silva,
acompanhado de seu advogado Dr. Waldenício Tavares de Melo, pelo
Sind. Suscitante e o sr. Ivon Mendes Virgolino, acompanhado do
seu advogado Dr. Jairo Aquino, representando a firma S/A Pernam-
buco Powder Factory, suscitada. Instalada a audiência o sr. Juiz
Presidente concedeu a palavra ao advogado da empresa suscitada
para aduzir sua defesa, tendo o mesmo declarado que as partes ha-
viam conciliado, nas seguintes bases: 1a. Cláusula: o presente
acordo terá vigência de (01) um ano, iniciando-se em 1º de feve-
reiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangen-
do os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco
2a. Cláusula: o reajuste salarial será feito com base no INPC do
mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83;
3a. Cláusula: a empresa fornecerá 200 mm de leite para os operári-
os que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4a.
Cláusula: equiparação salarial para os operários nos termos da le-
gislação vigente; 5a. Cláusula: a empresa promoverá a melhoria do
refeitório atualmente existente; 6a. Cláusula: a contribuição sin-
dical será feita de um dia de trabalho integral (salário + pericu-
losidade); 7a. Cláusula: deverá a empresa pagar a média das horas
extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º salário
e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação
vigente; 8a. Cláusula: as cláusulas constantes do presente acor-
do vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janei

EMBRANCO

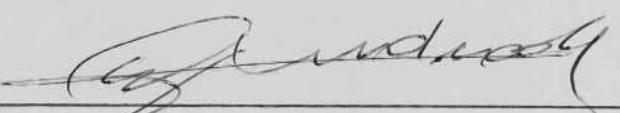


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

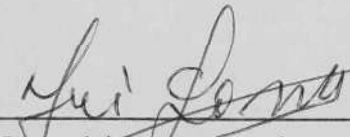
conciliação, após o cumprimento das formalidades legais. Ouvida a Procuradoria, disse que opinava desde já nos seguintes termos: as cláusulas da conciliação representam a vontade das partes e não fere preceito de ordem pública. Assim, opinamos por sua homologação. Em seguida declarou o sr. Juiz Presidente encerrada a presente audiência, determinando que o presente acordo seja de logo remetido à apreciação do Tribunal, independentemente de pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência da qual para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim secreária que lavrei. /:/



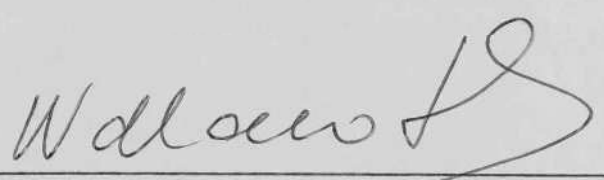
Juiz Presidente TRT-Sexta Região



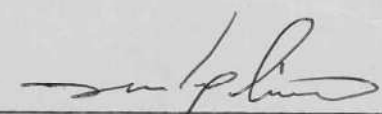
Procurador Regional



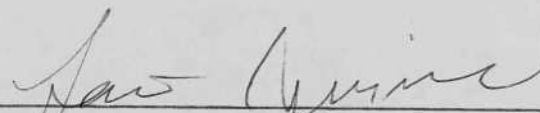
Presidente Sind. suscitante



Advogado Sind. suscitante



Diretor da Empresa suscitada



Advogado da Empresa Suscitada

↓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 27 DE 01 DE 19 84

Roberto Brito
Diretora do Serviço de Processos

À distribuição.

Recife, 06 / 02 / 84

J. Paulo Brito
Presidente do TRT 6a. Região.

Distribuição feita,
nesta data.

Re. 06 / 02 / 84

Roberto Brito
Diretora do Serviço de Processos.

J U I Z R E L A T O R - Juiz Paulo Brito

J U I Z R E V I S O R - ART. 60 REG. INTERNO-SEM REVISOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

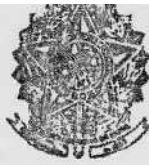
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 06 DE 02 DE 19 84

Roberto Brito
Diretora do Serviço de Processos

Viso, ao Sr. Revisor

Recife, _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-01/84

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz *Sá Pereira*

..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes *Paulo Britto (Relator), Clóvis Valença, Duarte Neto, José Ajuricaba, Clóvis Corrêa, Luiz Generoso, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo*

..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1ª Cláusula - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2ª Cláusula - O reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3ª Cláusula - A empresa fornecerá 200 mm de leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4ª Cláusula - Equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5ª Cláusula - A empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; 6ª Cláusula - A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7ª Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8ª Cláusula - As cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais.

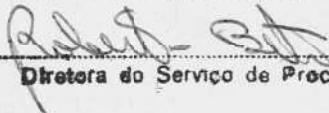
Certifico e dou fé.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO SABER A V. SA CONCLUSÃO

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 13 DE 02 DE 10 84


Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com o acórdão lavrado.

Recife, 22 FEV 1984

W
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

C E R T I D ã O

Certifico que o acórdão e as cópias respectivas foram remetidas à PRT para a devida assinatura em 23 FEV 1984 tendo sido devolvidos nesta data.

Recife, 29 FEV 1984

W
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Recife, 29 FEV 1984

W
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-01/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLO-
SIVOS DE PONTEZINHA -CABO

SUSCITADO : S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se ho-
mologa por representar a vontade das
partes e não contrariar os dispositivos
legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, suscitou o presente dissí-
dio de natureza econômica contra S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY,
pleiteando reajuste salarial na base de 100% do INPC para os em-
pregados que percebem entre um e três salários mínimos; piso sa-
larial de 20% acima do salário mínimo; 8% de produtividade; 60%
nos alugueis das casas, anual, como reajuste; equiparação sala-
rial dos empregados que têm de dois a mais anos de serviço na em-
presa, em igualdade com os demais; além de outras reivindicações
constantes da inicial.

Com a inicial juntou o suscitante edi-
tal de convocação da assembléia geral extraordinária para auto-
rização da instauração do presente dissídio; cópia da ata da re-



Acórdão – Continuação –

e cópia da ata da audiência de instrução e conciliação do dissídio anterior.

Na audiência de instrução e conciliação as partes firmaram acordo nos termos de fls. 24/25.

A douta Procuradoria Regional opinou de logo na audiência pela homologação do acordo, tendo o sr. Presidente determinado a remessa do dissídio à apreciação do Tribunal, independentemente de pauta.

É o relatório

V O T O :

Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, por representar a vontade das partes e não contrariar os dispositivos legais.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1a. Cláusula - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2a. Cláusula - O reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3a. Cláusula - A empresa fornecerá 200 mm de Leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4a. Cláusula - Equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5a. Cláusula - A empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; 6a. Cláusula - A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7a. Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das ho-

EM BRANCO



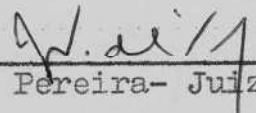
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
PROC. TRT-DC-01/84

31
Fl. 3

Acórdão – Continuação –

lário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8a. Cláusula - As cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais.

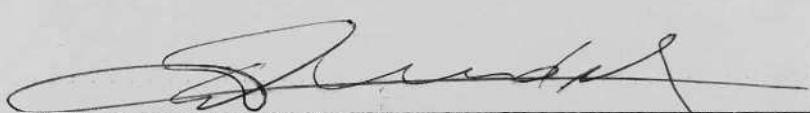
Recife, 09 de fevereiro de 1984



José T. de Sá Pereira - Juiz Presidente



PAULO BRITTO - Relator



Maria Thereza L. de Andrade Bitu
Procurador Regional do Trabalho



1950

1950

... ..
... ..
... ..
... ..

...

EM BRANCO

...

...

...

...

...

...

...

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.-nº 130/84,
as conclusões e a ementa do acórdão foram reme -
tidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 MAR 1984

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 24 de 03 de 1984.

O referido é verdade; dou fé.

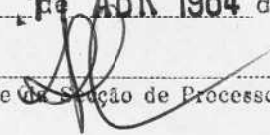
Recife, 26 MAR 1984

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

ORIGEM: ...
N.º ...
...
CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 ABR 1984 de 19



Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, DE 11 ABR 1984 DE 19



Diretora do Serviço de Processos



19

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr JUIZ **PRESIDENTE**

Recife, 12 de abril de 1984

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Ao Relator para se pronunciar sobre as custas do processo.

Recife, 12.04.84

[Assinatura]

José T. de Sá Pereira
Presidente do TRI

Recebi nesta data

Recife, 26.04.84

Regina Facis

[Assinatura]

Fixo em dez salários-referência

o valor para cálculo das custas, a serem pagas pela suscitada.

Recife, 26.04.84

[Assinatura]

Juiz Relator

CONCLUSÃO

nesta data, tendo sido antes conferidos os

os livros e passantes

Passantes de 19

Grupos de Contas de Balancos

de acordo com o plano

de contas de 19

de 19

26 ABR 1984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 77

Proc. TRT - DC-01/84

Recife, 26.04.84

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 12.396,72 ;
mais Cr\$ 2,00 , de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 33 dos autos, em que ~~se trata~~
contende com Sindicato dos Trab. na Ind. de Explosivos
de Pontezinha -Cabo.

Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos


A

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

AV. MARQUÊS DE OLINDA, 226 - 4º andar

C E R T I F I C A D O, que nesta data, o
Interessado recebeu para o devido recolhimen-
to de custas e emolumentos, a guia expedi-
da sob o n.º 000230
no valor total de Cr\$ 12.398,72

Re: 031.05-124



Diretora do Serviço de Processos

81

REMETENTE		
NO	F.R.T. DA SEXTA REGIÃO	35
ENDEREÇO:	SERVIÇO DE PROCESSOS	
	not.spo-custas DC-01/84	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º	
DESTINATÁRIO	S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY	
ENDEREÇO	HUA MARQUES DE OLINDA-226	
CIDADE	ESTADO	PE
RECIFE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
26.14.84	Ill-frei-Goules	30

OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela Informação _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, DE 27 JUN 1984 DE 19

Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 15 de 06 de 1984.

Diretor da Secretaria Judiciária

Reitere-se a notificação para pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Recife, 15.06.84

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

RECEBIMOS
EM DATA DE _____
O VALOR DE R\$ _____
A FAVOR DE _____
POR MEIO DE _____

EM BRANCO

Para a validade do presente documento, é necessário que o valor aqui mencionado seja pago em espécie, em nome do beneficiário, e que o pagamento seja efetuado em nome do beneficiário, e que o pagamento seja efetuado em nome do beneficiário.

Cláudia Regina Alves
Diretora Geral de Defesa Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 110

Proc. TRT - DC-01/84

Recife, 20.06.84.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 12.396,72,
mais Cr\$ 2,00, de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 36 dos autos, em que ~~se trata~~
contende com Sindicato dos Trab. na Ind. de Explosivos
de Pontezinha - Cabo-PE.

Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de execução.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

A
S/A PERNAMBUCO POWER FACTORY
AV. MARQUES DE OLINDA, 226 - 4º andar
NESTA.

CERTIFICADO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 00355
no valor total de Cr\$ 22.398,72

Re: 25.106,84


Diretora do Serviço de Processos

38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CFF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CDC

1

02 - RESERVADO

2

04 - RESERVADO

05

CPF

03 - DATA DE VENCIMENTO

3

06 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

S/A PERNAMBUCO POWER FACTORY

07 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

AV. MARQUES DE OLINDA, 226 - 4º and.

08 - BARRIO OU DISTRITO

10 - CEP

11 - MUNICÍPIO (CÍTADEI)

12 - SIGLA DA UF

PE

13 - EXERCÍCIO

3

14 - COTA OU QUOTECIMO

4

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 - TIPO DE PROCESSO

6

17 - REFERÊNCIAS

7

18 - CUSTAS

11

19 - EMOLUMENTOS

11

20

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

SPO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DC-01/84

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC-01/84

ÓRGÃO EXPEDIDOR

Sind. dos Trab. na Ind. Explos.

RECLAMANTE(S)

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

RECLAMADO(A)

00355

NÚMERO DO FUNCIONÁRIO

EXERCÍCIO EM

25.06.84

22 - VALOR CUSTAS

1505

23 - VALOR EMOLUMENTOS

1450

24 - VALOR TOTAL

12.396,72

25 - VALOR CUSTAS

2,00

26 - VALOR EMOLUMENTOS

12.398,72

27 - VALOR TOTAL

12.398,72

28 - VALOR CUSTAS

2,00

29 - VALOR EMOLUMENTOS

12.398,72

30 - VALOR TOTAL

12.398,72

31 - AUTENTICAÇÃO

1 2 3 4 5 6 7 8 9

12.398,72 R\$04

37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos con
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 2 AGO 1984

Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 2 AGO 1984



Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes
autos ao Setor de Arquivo Geral deste
TRT.

Recife, 2 AGO 1984

N.º 8095

REMETENTE:	
NOME: sec - Indicação - F. R. [redacted]	
ENDEREÇO: Lous do Anão - Ute:	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 413/84
DESTINATÁRIO: Inst. de Delinq. do M. C. J.	
ENDERECO: Av. Beberibe, 2455.	
CIDADE: Fátima	ESTADO: PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165
PE-02/84. 39

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

devido informações furtivas

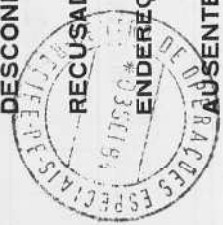
Mudou de endereço

Data

04.07.84

Ass. do Responsável pela Informação

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
 DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARRÃO PATRONIZADO DO DDC
 CPF

02 - RESERVA DO
 25.06.84

03 - DATA DO VENCIMENTO
 04 - RESERVA DO
 55500

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
 06 - ENDEREÇO (CALLE, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
 07 - NÚMERO
 08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
 09 - SALVO OU DISTRITO
 10 - CEP
 11 - MUNICÍPIO (CIDADE)
 12 - EXERCÍCIO
 13 - COTA OU DÍZIMO
 14 - FENÔMENO DE ATRIBUIÇÃO
 15 - TIPO
 16 - DATA DE RECEBIMENTO
 17 - NÚMERO DO DDC
 18 - MESE/ANOS
 19 - CÓDIGO
 20 - VALOR - CR\$

01 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
 02 - RESERVA DO
 55500

03 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
 04 - EMOLUMENTOS
 05 - CUSTAS
 06 - RECEITAS
 07 - RECEBIMENTOS
 08 - RECEBIMENTOS
 09 - RECEBIMENTOS

01 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
 02 - RESERVA DO
 55500

03 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
 04 - EMOLUMENTOS
 05 - CUSTAS
 06 - RECEITAS
 07 - RECEBIMENTOS
 08 - RECEBIMENTOS
 09 - RECEBIMENTOS

01 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
 02 - RESERVA DO
 55500

03 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
 04 - EMOLUMENTOS
 05 - CUSTAS
 06 - RECEITAS
 07 - RECEBIMENTOS
 08 - RECEBIMENTOS
 09 - RECEBIMENTOS

01 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
 02 - RESERVA DO
 55500

MODELO APROVADO PELO ATTO DECLARATORIO CPF Nº 07 DE 24/07/80
 MOD. 101 - 25

1 2 3 4 5 6 7 8 9

1239872
 1239872

25.06.84

1239872

25.06.84

1239872

25.06.84

SOCIEDADE ANONYMA
PERNAMBUCO POWDER FACTORY

SUCESSORA DE HERMAN LUNDGREN
CASA FUNDADA EM 1866

FÁBRICA
RUA CONDE DA BOA VISTA N.º 228
INSCRIÇÃO N.º 18.1080.06452-5-CABO
C.G.C. N.º 10.825.487/0002-86
CABO - PERNAMBUCO



SEDE :
CAIXA POSTAL N.º 63
END. TELEGR. "LUNDGREN" - RECIFE
TELEFONES: 224-4262 e 224-4306
RECIFE - PERNAMBUCO

Cabo, 03 de maio de 1984.

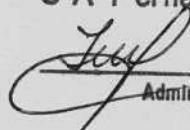
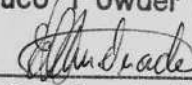
A
Diretoria Administrativa Financeira
Att. Dr. Ivon Virgolino

Informamos que qualquer funcionário do Escritório, pode ir, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para receber as Guias do recolhimento das Custas, as quais, se refere ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos mui

atenciosamente,

S A Pernambuco Powder Factory

 
Administração do Pessoal - RH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

N. Charlu
FABRICA

Not. TRT - SPO - 77

Proc. TRT - DC-01/84

Recife, 26.04.84.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 12.396,72 ;
mais Cr\$ 2,00 , de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 33 dos autos, em que são partes
contende com Sindicato dos Trab. na Ind. de Explosivos
de Pontezinha -Cabo.

Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

A

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

AV. MARQUÊS DE OLINDA, 226 - 4º andar

S A PPF	
DATA	30.04.84
	105884
PC	✓
MV	
PAAL	
UD	
RESP	
ARG	